

URGENTE

fls. 31  
Handwritten signature and initials

13177 172 3 88 545807

**MÁRCIO MANOEL JOSÉ DE CAMPOS**  
**ADVOGADO OAB/SP 44.118**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_ Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Reg. sob n. 2557/95  
L. 39 Bo. \_\_\_\_\_  
Oficial: \_\_\_\_\_

13177 1812 88 000158  
PROTOCOLO  
PODER JUDICIARIO  
29ª VARA CIVEL

**CENESP ALIMENTAÇÃO LTDA.,**

empresa com sede em São Paulo/SP, na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, bloco "G", térreo e subsolo e bloco "B", lojas 54-A e 72, inscrita no C.G.C. M.F sob nº 51.700.383/0001-41, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Excia., com fundamento no art. 156 e seguintes do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer os benefícios de uma CONCORDATA PREVENTIVA pelo que passa a expor e requerer o seguinte:

1- A empresa impetrante, iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1982, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 35.201.997.788. Trata-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2- Seus atuais sócios são os srs. João Djalma Prestes e João Carlos Sanches Camacho, conforme , alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob nº 160.706/95-6.

3- A empresa impetrante tem como objetivo social a operação de cozinhas, exploração de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, refeitórios e similares, bem como o fornecimento de alimentação a empresas comerciais e industriais, além da prestação de serviços de administração de restaurantes industriais e comerciais, prestação de serviços de venda de vales-refeição e administração e controle dos mesmos, podendo, também, participar de ou-

Handwritten initials "OM"

PROCESSO 2557/95-2 DATA: 13/11/95 AS 17:52 PROT. 95/545607

VARA: VIC. NONA (CIVEL)

V.C.: 50.000,00

FORO: FORUM CENTRAL

ACAO : CONCORDATA

REQTE : CENESP ALIMENTAÇÃO LTDA

2222	9999
22	22 99 99
	22 99 99
	22 99999
	22 99
	22 99 99
222222	9999

REQDO : CENESP ALIMENTAÇÃO LTDA

CIVEL  
13/11/95

ADVOC.: MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS

CIVEL  
 13/11/95  
 17:52  
 95/545607

03  
22

tras sociedades, nacionais ou estrangeiras, comerciais ou civis, como sócia-quotista ou acionista.

4- A empresa impetrante emprega direta e indiretamente um quadro de 120 a 200 funcionários. Durante toda a sua existência sempre agiu corretamente, galgando prestígio no comércio local, desfrutando de créditos amplos e ilimitados, não somente junto aos seus fornecedores, como também junto às instituições financeiras com as quais operava.

5- Depois de um período de bom desenvolvimento econômico-financeiro, e, conseqüentemente de exigências de maior capital de giro, a empresa impetrante passou a operar com grande parte de recursos obtidos junto à Bancos e Factorings, mantendo equilíbrio entre as taxas de juros e a rentabilidade de suas vendas.

Entretanto, nos últimos 30 (trinta) dias, sofreu inesperada perda em suas operações, geradas, primeiramente pelas altas taxas de juros bancários e pela inadimplência dos clientes, cujas duplicatas e cheques estavam vinculados à operações bancárias. Segundo, pelo cancelamento de diversos contratos de prestação de serviços, ocasionando uma queda sensível no faturamento mensal da empresa, com isso, agravou-se a situação econômica e financeira da mesma. A pressão dos fornecedores e bancos, com ameaças e intimidações criou um impacto desgastante e emocional na rotina da empresa, com seus funcionários e dirigentes.

6- Essa situação se reverterá, mas até lá há a necessidade de uma reestruturação nos negócios da empresa, até ocorrer uma adaptação à nova realidade. A impetrante, embora segura do retorno de seus investimentos, não mais possui meios de prosseguir na onerosa política de crédito, a qual, permanecendo, acarretará a sua completa ruína com o integral prejuízo dos seus credores.

7- Deste modo, no intuito de preservar seu patrimônio, os empregos diretos e indiretos que proporciona, assim como a honra de seus compromissos com fornecedores e demais credores, outra alternativa não resta senão socorrer-se da CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo aos seus credores o pagamento integral dos seus créditos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, obrigando-se a saldar o equivalente a 2/5 (dois quintos) da dívida durante o primeiro ano, e o restante, ou seja, os 3/5 (três quintos) até o final do segundo ano. Sendo esse, o único meio capaz de determinar sua

04  
22

sobrevivência e contornar a crise em que se envolveu, e, circunstancialmente necessita de prazo para resgatar suas obrigações, o que fará com todos os acréscimos legais, evitando-se, assim, quaisquer prejuízos aos credores, que seriam inevitáveis em caso de quebra.

8- As condições e requisitos para merecer o benefício legal foram preenchidas pela impetrante, que está certa que V. Excia., ordenará o processamento deste feito, garantindo deste modo a recuperação total da empresa, trazendo não só benefício para a impetrante como para seus credores e para os poderes públicos.

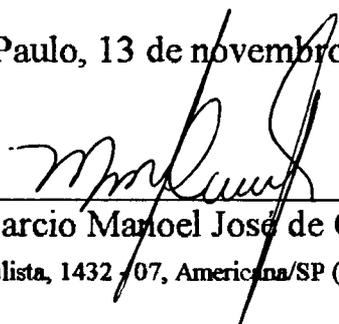
9- Em razão do volume de informações a serem manuseadas, a impetrante requer o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das peças contábeis que estão sendo elaboradas, bem como os demais documentos exigidos pela Lei. Tal concessão, consoante jurisprudência pacífica não ofende o disposto no artigo 161 da Lei de Falências, "pois cabe ao Juiz amenizar o duro dispositivo legal para alcançar, assim, o seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima"(RT 439/142).

10- Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins fiscais.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, 13 de novembro de 1995.

  
pp. Marcio Manoel José de Campos  
Av. Paulista, 1432 - 07, Americana/SP (0194)612940

